



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0168132-46.2002.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Mc Ltda**
 Requerido: **Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Mc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Em relação à petições relativas à informação sobre dados bancários, deverão os credores observar o item 02 da decisão de fls. 7.270/7.271 e o administrador judicial deverá proceder à anotação de todos os dados fornecidos nestes autos.

2. Fls. 7.301, fls.7.308/7.310 . Manifeste-se o administrador judicial sobre a regularidade da documentação apresentada pelos herdeiros ora peticionários, para fins de inclusão no QGC.

3. Fls. 7.435/7.438. Petição do administrador judicial trazendo informações dos valores que compõem a massa falida objetiva e o plano de rateio para pagamento aos credores. Ciência aos interessados. Homologo o plano de pagamento apresentado pelo administrador judicial, mormente pela acuidade demonstrada com as reservas de crédito diante de necessidade de julgamento de 5 incidentes pendentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Providencie o administrador judicial a lista de credores que irá instruir o ofício a ser encaminhado ao Banco do Brasil para pagamento, em formato word para auxiliar a serventia judicial, observando que os pagamentos aos advogados devem estar autorizados nas procurações juntadas.

4. Fls. 7.448/7.449. Respeitado o posicionamento exarado, o mesmo não comporta acolhimento. A União Federal possui créditos de diversas naturezas em conformidade com o art. 83 da Lei 11.101/2005, sendo que não há qualquer notícia de que o peticionário tenha se insurgido nas respectivas habilitações de crédito em que houve a definição dos valores e classes.

No mais, o plano de pagamento respeitou a ordem de pagamento prevista nos arts. 149 e seguintes da Lei 11.101/2005, não havendo qualquer mácula no trabalho desempenhado pelo auxiliar do Juízo.

A petição, na realidade, demonstra irresignação com a forma de pagamento preconizada na lei, a qual deve ser manifestada de outras formas mas que não possui qualquer substrato jurídico que justificasse revisão do trabalho do administrador judicial.

Pelo exposto, a irresignação demonstrada não comporta acolhimento.

5. Fls. 7.475/7.476. Os valores a serem pagos serão corrigidos por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Banco do Brasil, carecendo, nesta oportunidade, de atualização do saldo, medida que apenas procrastinará o pagamento autorizado.

No mais, observe o peticionário o quanto decidido no item 04 desta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**